



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2018/PMTG

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, instituída pela **Portaria GP nº 143/2018**, de 01 de agosto de 2018, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia fixa e móvel estabelecidas fora do âmbito do município de Tomar do Geru.

CONSIDERANDO, a importância de uma assessoria técnica-especializada para a execução de trabalhos no intuito de recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia Fixa e Móvel, estas todas estabelecidas fora do âmbito do município de Tomar do Geru.

CONSIDERANDO, que a Procuradoria Jurídica do município encontra-se assodada em relação à demanda judicial existente junto aos Tribunais de Justiça, sobretudo pela quantidade de ações que tramitam naquela seara;

CONSIDERANDO, a crucial importância de serviços técnico-especializado na área, sobretudo, junto aos processos judiciais, administrativo de maior relevância, como por exemplo, a recuperação de valores junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel decorrente de verba de natureza tributária;

CONSIDERANDO, que a resolução TCE/SE n. 288 de 13 de novembro de 2014 prevê que em caráter excepcional e extraordinário, e com a devida motivação, admite-se a contratação de profissionais para a realização de serviços de consultoria tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários, quando inexistir advogado ou procurador jurídico qualificado para o caso concreto, nos quadros do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa ou sentença judicial transitada em julgado;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo da inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos na área para recureção de créditos tributários, junto a empresas de telefonia fixa e móvel estas todas estabelecidas fora do âmbito do município de Tomar do Geru, estando o dispêndio estimado em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido e proporcionado à CONTRATANTE, decorrente das receitas tributárias incrementadas, à partir do momento em que a devida receita ingressar nos cofres públicos da CONTRATANTE, em atenção à resolução 288 de 13 de novembro de 2014, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 1600 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa – ANM – **SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI – ME** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/SE, 07 de agosto de 2018.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Joaquara Santana dos Santos
Secretária


Anderson Santos Oliveira
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 07 de agosto de 2018.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal